



Ponte de Lima

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FEIRAS

NOVAS

Entre:

O Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, neste ato representado por Vasco Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por Município;

e

A Associação Concelhia das Feiras Novas, pessoa coletiva n.º 509 699 260, com sede na Praça da Rainha, n.º 20, 4990-062 Arca e Ponte de Lima, neste ato representada por Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por **ACFN**;

Considerando que constituem atribuições do Município, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; designadamente, nos domínios do Património e da cultura;

Considerando que constituem funções principais da **ACFN** a organização, promoção e gestão das tradicionais Feiras Novas, Festas Concelhias;

Considerando que toda a logística que envolve a realização das Festas é um elemento essencial para o sucesso do evento;



Ponte de Lima

Assim, e no uso das suas competências e atribuições, o Município, celebra o Presente Protocolo com a **ACFN** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Protocolo)

O presente Protocolo visa a cedência temporária de uma viatura do Município para apoio de atividade de interesse público concelhio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Ao Município compete:

1. Disponibilizar uma (1) viatura ligeira;
2. Assumir os custos relativos à manutenção periódica da viatura, no âmbito da sua normal utilização, bem como o respetivo seguro automóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

À ACFN compete:

1. Assegurar que a viatura mencionada na Cláusula Primeira seja utilizada para realização do peditório para as Feiras Novas a efetuar em todo o território do concelho de Ponte de Lima;
2. Determinar quem está autorizado a conduzir a viatura.
3. Suportar todas as despesas relativas à utilização e manutenção, bem como, outros encargos decorrentes da utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pelo Município;



Ponte de Lima

4. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização da viatura, como o combustível, eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e a reparação de danos provocados na viatura;
5. Garantir a limpeza e a lavagem, bem como todas as intervenções necessárias para a boa conservação do veículo;
6. Informar o Município de qualquer anomalia ou sinistro verificado na viatura;
7. Partilhar informação com o Município nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas - DMEI do Município, à qual incumbe acompanhar o seu cumprimento.
2. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as Partes.
3. Ambas as Partes têm os deveres e direitos de consulta de informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do Protocolo.



Ponte de Lima

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do Protocolo)

Eventuais alterações ao presente Protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das Partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente Protocolo inicia a produção de efeitos a 12 de agosto de 2026 e permanece válido até às 17h:30m dia 9 de Setembro de 2026.

Por se encontrarem de acordo com o respetivo teor, vai ser o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado em dois originais, um para cada uma das Partes.

Ponte de Lima, 11 de agosto de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

/Vasco Nuno Magalhães Vello de Almeida Ferraz, Eng.º/

/Gonçalo Miguel Pereira Rodrigues, Eng.º/



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.14 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA FEIRAS NOVAS – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação de cedência de viatura, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a ACFN – Associação Concelhia Feiras Novas. O Senhor Vereador Eng. Gonçalo Rodrigues não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de agosto de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.